RESOLUÇÃO CTA Nº 09/2025, de 20 de abril de 2025.

Estabelece normas para a realização do Processo Seletivo de Vestibular do semestre letivo de 2025.2 para os Cursos de Graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição, Educação Física e Psicologia, e dá outras providências.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró -FACENE/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, de seu Regimento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer nº 95, de 2 dedezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as normas ora em vigor, fixadas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no regimento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró -FACENE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo para o semestre de 2025.2 destina-se à classificação de candidatos ao vínculo institucional nos Cursos de Graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição, Educação Física e Psicologia oferecidos pela Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró - FACENE/RN, destinada para o semestre letivo de 2025.2, realizado sob a forma de: candidatos optantes pelo ENEM, vestibular tradicional, transferência e ingresso como graduado.

Art. 2º Serão oferecidas vagas totais abaixo:

- Biomedicina – 50 (cinquenta) vagas para o turno noturno, graduação em 03 anos;
- Enfermagem – 100 (cem) vagas, sendo 50 vagas para o turno diurno e 50 vagas o turno noturno, graduação em 04 anos;
- Farmácia - 60 (sessenta) vagas para o turno noturno, graduação em 04 anos;
- Fisioterapia - 60 (sessenta) vagas para o turno diurno, graduação em 04 anos;
- Odontologia – 80 (oitenta) vagas para o turno diurno, graduação em 05 anos;
- Nutrição – 100 (cem) vagas para o turno diurno e noturno, graduação em 04 anos;
- Educação Física – 100 (cem) vagas para o turno diurno e noturno, graduação em 04 anos;
- Psicologia – 80 (oitenta) vagas para o turno diurno, graduação em 05 anos.

Art. 3º A Comissão do Processo Seletivo Vestibular (COMVEST) será responsável pelo Processo.

Capítulo I
Da Inscrição

Art. 4º A inscrição será aberta por Edital e pelo Manual do Candidato, que especificarão, entre outras instruções complementares, os procedimentos para a inscrição, o período, a documentação necessária, os critérios de classificação e desclassificação, entre outras informações relevantes.

Art. 5º As inscrições para o Processo Seletivo da FACENE/RN deverão ser feitas exclusivamente pela internet e realizadas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, disponíveis somente no ícone “Vestibular 2025.2”.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento e o envio de todos os documentos solicitados.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de inscrição de forma presencial, por e-mail, via postal ou por fax.

§ 3º A COMVEST não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Capítulo II
Da Classificação

Art. 6º A classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas no artigo 2º desta Resolução.

Capítulo III
Do Resultado

Art. 7º A lista geral com a relação de todos os candidatos inscritos no Processo, constando os candidatos aprovados/classificados, classificados e desclassificados, será publicada no site da FACENE/RN.

Art. 8º Só haverá chamada extraordinária para o vínculo institucional de candidatos aprovados/classificados neste Processo Seletivo, se os candidatos da 1ª chamada não efetivarem o vínculo, ouse houver o cancelamento deste, após o aluno ter iniciado o curso e, mesmo assim, somente até 20 (vinte) dias após o início das aulas.

Art. 9º Somente serão válidas, para todos os efeitos legais, as relações dos candidatos Classificados/Aprovados e convocados para o vínculo institucional inicial que forem publicadas mediante edital nos quadros de aviso da Instituição, assim como no site da IES.

Art. 10º A lista de convocação terá validade pelo prazo determinado no Edital de Convocação.

Art. 11º O início, o local e os horários das aulas do semestre letivo de 2025.2 serão informados aos alunos por ocasião da assinatura do Vínculo Institucional.

Parágrafo Único. Não serão informados resultados por telefone.

Capítulo IV
Da Perda da Vaga

Art. 12º Perderá o direito à vaga e será considerado formalmente desistente o candidato aprovado/classificado que, por qualquer motivo, não comparecer para assinar o contrato de vínculo institucional no prazo fixado pela FACENE/RN, ou não apresentar qualquer dos documentos listados no Edital de classificação, sendo substituído pelo candidato imediatamente subsequente na Lista Geral.

Art. 13º O candidato deve inteirar-se dos resultados oficiais do Processo Seletivo comparecendo à respectiva Secretaria da Faculdade, assim como da divulgação de editais no site da Instituição. Caso o candidato convocado não efetue o vínculo institucional no prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá irrecorrivelmente seu direito a ela.

Art. 14º O candidato que à época do vínculo não comparecer com os comprovantes de conclusão do ensino médio, perderá o direito à vaga, mesmo que seu nome conste na relação dos candidatos aprovados/classificados.

Capítulo V
Do Vínculo Institucional

Art. 15º O vínculo institucional dos candidatos aprovados/classificados e convocados será feito no prédio da Faculdade, localizado na Avenida Presidente Dutra, 701, Alto de São Manoel, Mossoró-RN – Fone: (84) 3312-0143, atendendo ao Edital de Convocação no site ou nos quadros de avisos da Instituição.

Art. 16º Os candidatos aprovados/classificados e convocados para efetivação do vínculo institucional nos dias previstos em edital, divulgados na internet e na própria Faculdade, e que não comparecerem ou não apresentarem a documentação exigida a seguir, perderão o direito à vaga.

Parágrafo único: O ingresso em Instituição de Ensino Superior (IES) exige o certificado de conclusão do Ensino Médio e classificação em processo seletivo conforme o inciso II do artigo 44 da Lei 9.394/96.

Art. 17º Observado o disposto no artigo 2º e seguintes, as vagas que venham a ocorrer após estabelecido o vínculo institucional serão preenchidas obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

I – convocação de novos candidatos, obedecida à classificação.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, o remanejamento será compulsório.

§ 2º - Decorridos 25% dos dias letivos do semestre 2025.2, o processo seletivo de que trata esta Resolução perderá sua validade para convocação de quaisquer candidatos a fim de efetivação de vínculoinstitucional.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 18º O resultado do Processo Seletivo somente terá validade para o semestre letivo de 2025.2, não havendo, em hipótese alguma, o aproveitamento do candidato classificado para o próximo Processo Seletivo.

Art. 19º O candidato que desistir do curso deverá providenciar o cancelamento do contrato de prestação de serviço educacional para o semestre letivo de 2025.2 junto à Secretaria da Faculdade. Se o cancelamento ocorrer até o último dia antes do início das aulas, haverá devolução de 70% (setenta por cento) do valor recolhido no ato da efetivação do vínculo institucional. As vagas oriundas dos cancelamentos serão aproveitadas para nova convocação, em chamadas extraordinárias dos candidatos aprovados na sequência.

Art. 20º Será cancelado pela Direção, em qualquer época e, inapelavelmente, o vínculo institucional efetuado com documentação irregular ou falsa, sendo o fato comunicado pela Instituição aos órgãos educacionais, policiais e judiciais competentes.

Art. 21º Qualquer informação complementar com referência ao Vínculo Institucional para o semestre letivo de 2025.2 será prestada pela Secretaria Geral/Acadêmica da Faculdade.

Art. 22º A FACENE/RN cobra mensalidades e taxas acadêmicas de acordo com suas normas internas fixadas e atualizadas na forma da lei, cujos valores cobrados e formas de pagamento ficam à disposição do candidato na própria IES.

Art. 23º Os interessados em protocolar processo de aproveitamento de disciplinas, deverá fazê-lo em requerimento próprio, na Secretaria da IES, entregando todas as documentações pertinentes para tal. Só serão válidas, documentações de graduações dos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 24º As informações pertinentes aos cursos objeto deste Processo Seletivo, tais como componentes curriculares, duração, requisitos, titulação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, poderão ser obtidos pelos interessados na Secretaria Geral/Acadêmica da FACENE/RN ou naCoordenação do Curso.

Art. 25º Decorridos 25% dos dias letivos do Semestre 2025.2, o Processo Seletivo de que trata este Manual perderá a validade.

Art. 26º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da FACENE/RN, cabendo recurso ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 27º As disposições e instruções contidas no Manual do Candidato e no Edital do Concurso constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

Art. 28º Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 29º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 20 de abril de 2025.

Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA